



Nº 472

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA) ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023– PMPN PROCESSO ADM Nº 03/2023.01.02.03.04.05 – PMPN.

RUBRICA

Contrato de Administrativo Celebrado entre a Prefeitura municipal de Paulino Neves/MA e a empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS EM EMBALAGENS DE 200ML, 500ML E EM GALÃO DE 20L E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM E SEM VASILHAME PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro – Paulino Neves (MA) – CEP: 65.585-000, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, o Sr. (a) Edmar Rodrigues Cantanhede, brasileiro(a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 847.672.463-91 residente e domiciliado no Município de Paulino Neves/MA denominado (a) de **CONTRATANTE** e **COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA**, estabelecida na R. Estudante Bernardo Martins - Nº 235 - Bairro da Cruz, Chapadinha/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.929.699/0001-98, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ROGERIO DE SOUSA TELES**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 041.856.293-89, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023– PMPN** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS EM EMBALAGENS DE 200ML, 500ML E EM GALÃO DE 20L E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM E SEM VASILHAME PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023– PMPN**, atendendo ao **Edital Nº. 01/2023– PMPN** e seus anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



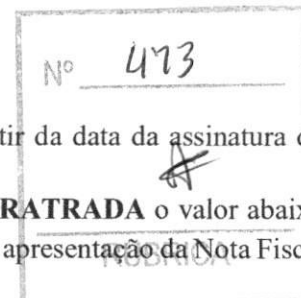
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência do anexo do Edital Nº 001/2023– PMPN de PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 de agosto de 2023**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de **R\$ 27.547,96 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	UND	900	MAR DOCE	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00
2	ÁGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	UND	300	MAR DOCE	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00



3	ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL NATURAL, (LÍQUIDO COM O VASILHAME), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, (GARRAFÃO), DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA N° 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO N° 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES, PARA ALIMENTOS – CNNPA, DEVERÁ CONTER NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL OS DADOS DO FABRICANTE A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.	UND	120	MAR DOCE	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
4	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES. - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.	UND	3.040	MAR DOCE	R\$ 1,10	R\$ 3.344,00
5	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML, COM TAMPA ALUMINIZADA, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES. - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS: ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML, COM TAMPA ALUMINIZADA, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.	UND	1.000	MAR DOCE	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00

N° 474

RUBRICA



6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTTIÃO P13 (13KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTTIÃO P13 (13KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UND	36	ULTRAGAS	R\$ 151,67	R\$ 5.460,12
7	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTTIÃO P13 (13KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - RECARGA, BOTTIÃO P13 (13KG). O CASCO/VASILHAME DE METAL DEVE ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES, NÃO DEVENDO APRESENTAR NENHUM TIPO DE AVARIA, FERRUGEM OU VAZAMENTO. DEVE SER FORNECIDO COM LACRE DE PROTEÇÃO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES ABNT/NBR E ANP VIGENTES E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UND	12	ULTRAGAS	R\$ 151,67	R\$ 1.820,04
8	BOTTIÃO DE GÁS VAZIO - VASILHAME CONSTITUÍDO EM AÇO - BOTTIÃO DE GÁS VAZIO - VASILHAME CONSTITUÍDO EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA 13KG. APLICAÇÃO: FOGÃO RESIDENCIAL. ESTADO DE CONSERVAÇÃO: NOVO. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS: ABNT NBR 8460.	UND	10	ULTRAGAS	R\$ 260,38	R\$ 2.603,80

N° 495
RUBRICA

[Handwritten mark]

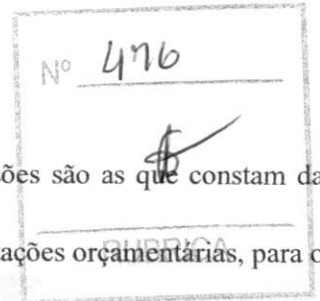
[Handwritten signature]



- 3.4. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- 3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de fornecimento dos produtos.
- 3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.
- 3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.
- 3.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 4.2. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2023:



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa Atividade: 08.244.0012.2032.0000 – Manutenção e Func. da Sec. de Assist. E Prom. Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa Atividade: 08.244.0034.2081.0000 – Manutenção da Bolsa Família - IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa Atividade: 08.243.0041.2094.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa Atividade: 08.244.0012.2083.0000 – Manut. Do Centro Ref. Da Assistência Social -CRAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa Atividade: 08.243.0011.1074.0000 – Manut. Do Serviço de Convivência e Fort. De Vínculos - SCFV.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Programa Atividade: 08.243.0034.2078.0000 – Manut. Do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

N° 477
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

6.3. Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

10.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.5 Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas da ANP, ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;

10.1.6 Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;



N° 478

RUBRICA

10.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.8 Responsabilizem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

10.1.10 Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

10.1.11 Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;

10.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.13 Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA) solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

10.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

10.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA) por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA).

10.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



N° 479
RUBRICA

- 10.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 10.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 10.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.25 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.26 Apresentar os empregados responsável pela entrega devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

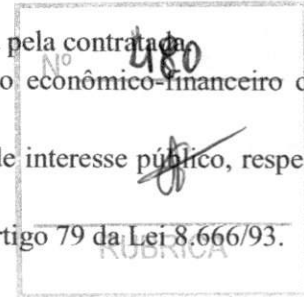
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 11.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.4 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 11.1.5 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 11.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 11.1.7 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.1.8 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11.1.9 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 11.1.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.11 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 11.1.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- 11.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 11.1.15 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 11.1.16 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 11.1.17 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA:

- multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV–SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Nº 481
RUBRICA

VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

13.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

13.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

16.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à **CONTRATADA**:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

18.1.1 Instrumento Convocatório da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023– PMPN** e seus Anexos.

18.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

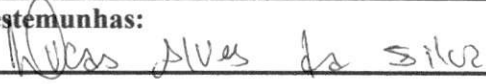
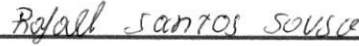
20.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Paulino Neves/MA, 21 de março de 2023.

 _____ CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social de Paulino Neves (MA) EDMAR RODRIGUES CANTANHECE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  _____ JOÃO MACEDO DA SILVA CHEFE DE GABINETE	 _____ CONTRATADA COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA ROGERIO DE SOUSA TELES REPRESENTANTE LEGAL
--	--

Testemunhas:  _____ Nome: CPF: 611.972.873 - 29	 _____ Nome: CPF: 616.641.653 - 98
---	---

Nº 482



RUBRICA